



Prefeitura de Campina Grande

SESUMA - CCO - Contratos, Compras e Orçamentos

11 de Agosto de 2023

Ofício Interno / Memorando 2- 64.239/2023

SESUMA - CCO - A/C Jordan L.

Assunto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR**

Segue a Justificativa da Não Elaboração do ETP para sua assinatura.

—

Luiz Matheus da Cunha Dantas

Assessor Técnico

Anexos:

JUSTIFICATIVA_PARA_DISPENSA_DE_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade de justificativa para a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentamos nossas razões com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos públicos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a referida lei, a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação que permite a dispensa da licitação em situações específicas, como no caso em questão, no qual se enquadra a contratação de bens e serviços comuns.

AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE TÉCNICA

A complexidade técnica associada à aquisição de pneus e câmaras de ar, é mínima. Não há necessidade de um estudo detalhado sobre a viabilidade técnica do objeto ou de uma análise aprofundada de suas características, uma vez que se trata de uma aquisição simples e objetiva.

AGILIDADE E CELERIDADE

A utilização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) nesse caso seria desnecessária e poderia gerar atrasos desnecessários no processo de contratação. Tendo em vista a urgência e a celeridade necessárias para atender as demandas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a dispensa do ETP possibilita uma tramitação mais ágil e eficiente do procedimento licitatório.

Diante do exposto, concluímos que a não utilização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na dispensa de licitação para a contratação de empresa fornecedora de Pneus e Câmaras de Ar que está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21. A simplicidade e a objetividade do objeto contratado não justificam a realização de um estudo técnico prévio.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA**

Campina Grande – PB, data da assinatura eletrônica.

JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA

Engenheiro Civil

Mat.: 28710

Assinado por 1 pessoa: JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5A98-5CE5-E3DF-E678> e informe o código 5A98-5CE5-E3DF-E678





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A98-5CE5-E3DF-E678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA (CPF 085.XXX.XXX-26) em 11/08/2023 10:25:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5A98-5CE5-E3DF-E678>